

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016
RELATÓRIO FINAL

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Alexânia-GO, reunida em 15 de fevereiro de 2016, as 11 horas, para deliberar sobre a habilitação no evento acima identificado, assim manifestou-se.

O engenheiro civil JORDAN RIBEIRO GUIMARÃES, através de Parecer Técnico de 02/02/2016, recomendou a habilitação das seguintes empresas:

EGRÉGORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, CONSTRUTORA FELIX LTDA ME, CONSTRUTORA DIRCE LOPES, PRIMECOM CONSTRUTORA, MGL CONSTRUTORA E MVA CONSTRUTORA, pugnando pela inabilitação das demais. Apresentou justificativas técnicas.

Em relação a licitante BRANDÃO EMPREENDIMENTOS, salientou que o motivo da inabilitação é a ausência de apresentação do comprovante de pagamento da taxa referente a compra do Edital.

Segundo o item "C-2", constante das fls. 47 deste procedimento administrativo:

"c.2) *Atestado da Visita ao Local da Obra*, emitido pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, sendo que para a expedição do Atestado de Participação na Visita Técnica será exigida a apresentação do comprovante de aquisição do Edital desta Tomada de Preços."

No Parecer Técnico citado, salienta o engenheiro civil JORDAN RIBEIRO GUIMARÃES, que a empresa realizou a visita técnica dentro do período previsto no Edital.

Ora, se pra realizar a visita a condição era comprovar o pagamento da Taxa e a visita foi realizada, milita a favor da licitante a presunção de que houve o pagamento. Assim, não procede o


questionamento.

Em relação a licitante MASTER 1000 EMPREENDIMENTOS, o motivo da inabilitação alegado pelo Engenheiro Civil citado, foi o fato da não comprovação do vínculo empregatício entre a empresa e o profissional que realizou a visita técnica.

Neste ponto o Edital no item 4.1, fls.42 deste procedimento administrativo, não exige expressamente que se comprove vínculo entre o profissional que realizou a visita com a empresa interessada. A empresa deverá comprovar o vínculo com o profissional que indicar como RT para a fase de execução. Portanto, não procede a alegação.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil JORDAN RIBEIRO GUIMARÃES e com as ressalvas apontadas pela CPL, manifesta o entendimento no sentido da HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS: BRANDÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME, CNPJ 09.420.680/0001-77, CONSTRUTORA FELIX LTDA ME, CNPJ 04.945.832/0001-31, CONSTRUTORA DIRCE LOPES, CNPJ 01.955.180.0001-28, EGRÉGORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, CNPJ 14.436.697/0001-52, PRIMECOM CONSTRUTORA, MGL CONSTRUTORA, MVA CONSTRUTORA e MASTER 1000 EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 14.373.289/0001-07, ficando portanto, inabilitadas as demais.

Alexânia-GO, 15 de fevereiro de 2016.


SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Membros:

